



VITALITY SAÚDE
COOPERATIVA

**REGIMENTO
INTERNO**

SUMÁRIO

Capítulo I - Estrutura Organizacional.....	
Seção I – Diretoria.....	
Seção II - Conselho Fiscal.....	
Seção III - Assembleia Geral.....	
Capítulo II – Cooperados.....	
Seção I – Entrada do Cooperado.....	
Seção II – Direitos e Deveres do Cooperado.....	
Seção III – Retirada do Cooperado.....	
Seção IV – Descanso Remunerado.....	
Capítulo III – Núcleo de Ensino e Pesquisa (NEP)	
Capítulo IV - Escalas e Plantões.....	
Seção I – Designação.....	
Seção II – Controle de Atividades.....	
Capítulo V - Equipamento e Materiais.....	
Capítulo VI - Taxas.....	
Capítulo VII - Disciplina.....	
Seção I – Disposições Preliminares	
Seção II – Sanções Disciplinares	
Seção III – Aplicações de Sanções	
Seção IV - Afastamento	

QUEM SOMOS

A VITALITY SAÚDE COOPERATIVA é uma cooperativa de saúde no estado de São Paulo, formada por (i) enfermeiros; (ii) técnicos de enfermagem; (iii) auxiliares de enfermagem; (iv) técnicos em radiologia; (v) cuidadores farmacêuticos (vi) técnicos em segurança do trabalho; (vii) técnicos em enfermagem do trabalho; (viii) socorristas/condutores; (ix) fisioterapeutas; (x) fonoaudiólogos; (xi) nutricionistas; (xii) terapeutas ocupacionais; (xiii) psicólogos; (xiii) assistentes sociais; (xiv) biomédicos; e (xv) administrativos. Seguimos a legislação cooperativista. Fundada em 09 de agosto de 2024, destacamos pela qualidade dos serviços e constante aprimoramento profissional, somos uma opção segura para terceirização de serviços de saúde. Atuamos em treinamentos, auditoria em saúde, cursos de capacitação, assistência domiciliar, clínicas, resgates, hospitalares com profissionais comprometidos com a qualidade e eficiência, comprovada por nossas referências.

MISSÃO

Capacitar nossos cooperados e atender nossos clientes com serviços de excelência em saúde, oferecendo programas de educação permanente especializados e benefícios exclusivos. Sempre presentes na vida profissional de nossos colaboradores, estamos comprometidos com a ética e a parceria.

VISÃO

Ser referência nacional em serviços de saúde e desenvolvimento profissional, consolidando uma rede de cooperação que valoriza o crescimento pessoal e coletivo, com um foco constante na ética e na excelência.

VALORES

- **Ética:** Conduzimos todas as nossas atividades com integridade e respeito aos princípios éticos da profissão.
- **Compromisso:** Estamos comprometidos com serviços de qualidade para nossos clientes e com o desenvolvimento profissional contínuo dos nossos cooperados, proporcionando recursos e suporte permanentes.
- **Parceria:** Valorizamos o trabalho colaborativo e a construção de relacionamentos sólidos baseados na confiança e no respeito mútuo.
- **Excelência:** Buscamos constantemente a qualidade em tudo o que fazemos, desde o aprimoramento de nossos cooperados até os atendimentos prestados aos nossos clientes.
- **Inovação:** Incentivamos a busca por novas ideias e abordagens que possam melhorar a prática em saúde, destacando a importância do nosso núcleo de educação permanente.

APRESENTAÇÃO

Prezado cooperado,

Este regimento contém informações de suma importância que vão desde a organização do setor até as condutas e ações no seu local de trabalho. Configura uma extensão ao Estatuto Social da VITALITY SAÚDE.

A importância deste regimento interno da VITALITY SAÚDE, como instrumento de gestão é inegociável uma vez que não apenas orienta o processo de trabalho da equipe, como também atende aos aspectos legais necessários ao seu funcionamento.

Este documento contribui significativamente para a qualidade do serviço realizado pela VITALITY SAÚDE, no que diz respeito à excelência dos cuidados prestados com segurança aos pacientes.

Mesmo com todas as orientações, se restarem quaisquer dúvidas, não hesite em nos procurar. Estaremos à disposição para atendê-los.

Thiago Quaglietta Lopes Rodrigues

VITALITY SAÚDE COOPERATIVA
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º. O presente Regimento Interno é um instrumento normativo e disciplinar das relações internas existentes na VITALITY SAÚDE COOPERATIVA (“VITALITY SAÚDE” ou “Cooperativa”), constituindo um complemento ao Estatuto Social da Cooperativa.

Parágrafo 1º. O Regimento Interno obriga a Cooperativa e seus cooperados, não podendo alegar ignorância aquele que o infringir.

Parágrafo 2º. Para a divulgação de suas diretrizes, procedimentos e instruções de ordem geral ficam instituídos os seguintes veículos de comunicação: e-mail, site e mensagem via Whats App

Art. 2º. O presente Regimento Interno também tem o escopo de disciplinar a conduta dos cooperados e de autorizar a Diretoria da Cooperativa a tomar medidas que coíbam a prática de atos que prejudiquem os cooperados e a Cooperativa na consecução dos objetivos sociais, tendo-se em vista que os serviços prestados pelos cooperados estão literalmente integrados entre si e que o comportamento de um cooperado pode prejudicar a atuação dos outros.

SEÇÃO I – DIRETORIA

Art. 3º. A Cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) Diretores, sendo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cooperados ou não, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, observada a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão eleitos em Assembleia Geral e serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse nos livros da Cooperativa, nele declarando as informações exigidas pela Lei das Cooperativas.

Parágrafo 2º. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foi eleito e não ocorrendo as eleições nas épocas devidas, por motivo de força maior devidamente justificado, o respectivo Diretor continuará no exercício de seu cargo até a designação e posse do respectivo substituto.

Parágrafo 3º. Os Diretores poderão ser destituídos em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, e aqueles eleitos extemporaneamente para suprir as vagas da Diretoria exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Art. 4º. Compete aos Diretores gerir a Cooperativa e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, Estatuto Social e Regimento Interno lhes conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Cooperativa, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Cooperativa, a representando ativa e passivamente.

SEÇÃO II – CONSELHO FISCAL

Art. 5º. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos cooperados, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de, no máximo, 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Parágrafo 1º. Os Conselheiros Fiscais serão eleitos em Assembleia Geral e serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse nos livros da Cooperativa, nele declarando as informações exigidas pela Lei das Cooperativas.

Parágrafo 2º. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foi eleito e não ocorrendo as eleições nas épocas devidas, por motivo de força maior devidamente justificado, o respectivo Conselheiro Fiscal continuará no exercício de seu cargo até a designação e posse do respectivo substituto.

Parágrafo 3º. Os Conselheiros Fiscais poderão ser destituídos em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, e aqueles eleitos extemporaneamente para suprir as vagas do Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Art. 6º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a livros, contas e documentos contábeis ou não da Cooperativa que lhe sejam pertinentes, sem, contudo, interferir no cumprimento das determinações da Diretoria.

Art. 7º. O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros. Em caso de não poder participar da reunião ou Assembleia Geral, o membro do Conselho Fiscal deverá comunicar sua falta e convocar o suplente com antecedência.

Parágrafo Único. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

SEÇÃO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, nos 03 (três) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 44 da Lei das Cooperativas e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, o Estatuto Social e/ou a lei exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada nos termos do artigo 38 da Lei das Cooperativas. Sem prejuízo das formalidades legais, os cooperados deverão ser convocados para as Assembleias Gerais mediante comunicação escrita por e-mail, com confirmação de recebimento e enviada com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data marcada para sua realização, seja em primeira, segunda ou terceira convocação. As Assembleias Gerais serão instaladas, ressalvadas as exceções previstas em lei, em primeira convocação, com a presença de cooperados que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de cooperados e, em segunda convocação, com 1/2 (metade) do número de cooperados, e, em terceira convocação, com no mínimo 10 (dez) cooperados, conforme os termos do artigo 40 da Lei das Cooperativas.

Parágrafo 2º. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar (i) a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral”, ordinária ou extraordinária, conforme caso; (ii) data e horário da reunião, em cada convocação, bem como o local de sua realização que, salvo motivo justificado, será sempre da sede social de maneira híbrida (presencial e online); (iii) sequência ordinal das convocações; (iv) ordem do dia com as devidas especificações; (v) número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação; e (vi) assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades de convocação previstas no Parágrafo 1º e Parágrafo 2º deste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cooperados.

Parágrafo 4º. Os assuntos que não constarem expressamente no Edital de Convocação não serão discutidos, ainda que esgotada a ordem do dia

Parágrafo 5º. Considera-se presente à reunião o cooperado que estiver, na ocasião, (i) participando da Assembleia Geral por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita sua identificação e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à Assembleia Geral, ou (ii) que tiver enviado seu voto por escrito, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Assembleia Geral em nome do cooperados que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo 6º. Os cooperados não poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados, conforme os termos do parágrafo 1º do artigo 42 da Lei das Cooperativas.

Art. 9º. As Assembleias Gerais serão presididas por um dos Diretores, ou, na falta destes, por pessoa indicada pelos cooperados presentes na Assembleia Geral. O presidente deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas, sendo permitida a gravação da assembleia geral se determinada pela mesa, desde que seja abertamente aceita por todos os presentes

CAPÍTULO II – DOS COOPERADOS

SEÇÃO I – ENTRADA DO COOPERADO FISCAL

Art. 10º. Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais que se dediquem à atividade objeto da entidade e preencherem os pré-requisitos definidos no Estatuto Social, sem prejudicar os interesses da Cooperativa.

Parágrafo Único. O número de cooperados será limitado à capacidade técnica, administrativa e operacional da Cooperativa.

Art. 11º. Para associar-se, o interessado deverá apresentar sua proposta de admissão, a fim de aprovação da Diretoria.

Art. 12º. Após a aprovação pela Diretoria do interessado, para concluir o processo e tornar-se um cooperado, será necessária a leitura do Estatuto Social, deste Regimento Interno, bem como a leitura, assinatura e execução de orientações e solicitações de documentos, incluindo, mas não se limitando, os listados abaixo, conforme a atividade a ser realizada:

- a. “Matrícula”;
- b. “Proposta de Matrícula à Cooperativa”;
- c. “Proposta de Admissão – Sócio Cooperado”;
- d. “Autorização do Uso de Imagem”;
- e. “Termo de Aceite de Plantão”;
- f. “Ficha de Rosto”;
- g. “Termo de Confidencialidade”;
- h. “Termo de Responsabilidade de Materiais de Segurança (EPIs)”;
- i. “Termo de Conhecimento”;
- j. “Termo de Ética Profissional”.
- k. “Aceite de Plantões e Correto Preenchimento da Ficha de Atividades Desempenhadas”
- l. “Ficha de Entrega de Equipamento de Proteção Individual”
- m. “Lista de Documentos para Admissão do Cooperado”

Art. 13º. Não existe vínculo empregatício entre o cooperado e a Cooperativa, nem entre ele e os contratantes de serviços daquela, de acordo com o artigo 90º da Lei 5.764/71, conforme disposição na Lei 8.949/94 e atualizada com a Lei 12.690/12.

SEÇÃO II – DIREITOS E DEVERES

Art. 14º. São direitos dos cooperados todos os previstos no Estatuto Social da Cooperativa, bem como aqueles dispostos no presente Regimento Interno, incluindo, mas não se limitando, aos direitos a seguir:

- a. propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais medidas de interesses da Cooperativa;
- b. dirigir à Diretoria e ao Conselho Fiscal requerimentos, indicações, sugestões, representações e artigos para publicação meios de comunicação ou boletim da Cooperativa;
- c. usufruir de todos os benefícios proporcionados pelo objeto social da Cooperativa
- d. desligar-se da cooperativa quando lhe convier;
- e. solicitar informações sobre todos os seus créditos e débitos; e
- f. participar de todas as atividades que constituem objetivo social da Cooperativa, inclusive das discussões e execução dos contratos relacionados à sua área de atuação, com ela operando na realização de atos cooperativos de acordo com as normas aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 15º. São deveres dos cooperados todos os previstos no Estatuto Social da Cooperativa, bem como aqueles dispostos no presente Regimento Interno, incluindo, mas não se limitando, aos deveres a seguir:

- a. cumprir as disposições da lei, do Estatuto e deste Regimento Interno, bem como respeitar e acatar as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- b. satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- c. prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- d. acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação onde se evidencie interesse oposto ao da Cooperativa;
- e. levar ao conhecimento da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal a existência de quaisquer irregularidades que atente contra a lei, o Estatuto Social ou deste Regimento Interno;
- f. zelar pelo patrimônio ético, moral e material da Cooperativa;
- g. executar as atividades que lhe forem atribuídas pela Cooperativa, conforme normas aprovadas em Assembleia Geral; e

- h. participar dos treinamentos oferecidos pela Cooperativa, bem como pelas empresas contratantes.

SEÇÃO III – RETIRADA DO COOPERADO

Art. 16º. O cooperado poderá se desligar mediante requerimento enviado ao Presidente, sendo este levado à Diretoria em sua próxima reunião e averbado no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente e pelo cooperado demissionário.

Parágrafo Primeiro. O cooperado que deseja se desligar da Cooperativa, após enviar o requerimento supramencionado, deverá permanecer pelos próximos 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Segundo. O cooperado que não cumprir com o prazo supramencionado deverá arcar com uma multa pecuniária equivalente à 50% do valor de sua produtividade relativa ao mês em que foi formalizada a solicitação de desligamento.

Parágrafo Terceiro. O cooperado em desligamento que estiver realizando pagamentos à Cooperativa ou à empresa contratante, nos termos do disposto no Capítulo, seguirá responsável pelos respectivos pagamentos nos termos acordados entre as partes.

Art. 17º. O cooperado poderá ser desligado da Cooperativa, mediante deliberação da Diretoria, caso o respectivo cooperado venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou estranha ao objeto social da Cooperativa, deixe de exercer as atividades de sua responsabilidade, provoque danos morais e materiais à Cooperativa, entre outros.

Parágrafo 1º. A Diretoria deverá remeter uma cópia autenticada da deliberação de desligamento ao respectivo cooperado, no prazo de até 15 (quinze) dias da lavratura da ata, através de notificação extrajudicial com aviso de recebimento.

Parágrafo 2º. O cooperado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação extrajudicial, interpor recurso contra a deliberação, que terá efeito suspensivo até a próxima Assembleia Geral.

Art. 18º. Ocorrerá a exclusão do cooperado em casos de (i) dissolução da pessoa jurídica; (ii) morte do cooperado pessoa física; (iii) incapacidade civil; (iv) por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa; ou (v) demais casos previstos no presente Regimento Interno.

Art. 19º. Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito a restituição do capital que integralizou e outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não cabendo nenhum outro direito.

Parágrafo 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser **exigida** depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo 2º. A Diretoria poderá determinar que a restituição em questão seja feita em até 3 (três) parcelas iguais e mensais, a partir da aprovação do Balanço do Exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa. Entretanto, poderá a Diretoria, em casos excepcionais, realizar o referido pagamento em até 15 dias úteis da data de demissão, eliminação ou exclusão, sem aguardar a aprovação do Balanço do Exercício.

Parágrafo 3º. Caso ocorram demissões, eliminações ou exclusões de cooperado em um número em que as restituições das importâncias objeto deste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, poderá a Diretoria, conjuntamente com o Conselho Fiscal, equacionar os valores, prazos e realizar a restituição em mais de 3 (três) parcelas.

SEÇÃO III – DESCANSO REMUNERADO

Art. 20º. A cada doze meses de serviços prestados consecutivos à cooperativa, o associado poderá tirar o descanso de 1 (um) plantão a cada 38 (trinta e oito) plantões realizados, recebendo remuneração proporcional aos 12 (doze) meses de produção.

Parágrafo Único. Destaca-se que a remuneração correspondente ao Descanso Remunerado é efetuada de forma mensal, uma vez que constitui parte integrante da remuneração mensal total do cooperado. Tal valor é incluído no cálculo dos pagamentos regulares, refletindo a compensação devida pelos dias de descanso previstos em no Regimento Interno.

Art. 21º. A cooperada no período gestacional terá direito a licenciar-se, inclusive no pós-parto, sem remuneração. Devendo solicitar à Seguridade Social a licença maternidade.

Art. 22º. O cooperado poderá solicitar licenças, não remuneradas, para congressos ou cursos de especialização, devendo, entretanto, tal solicitação por escrito deverá ocorrer com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Art. 23º. Todos os pedidos de licença previstos nos artigos 19º, 20º e 21º deste Regimento Interno deverão ser solicitados por escrito ao gestor, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único. Cabe à Diretoria apreciar outros casos de licença não previstos neste Regimento Interno.

Art. 24º. A Cooperativa poderá contratar seguro para garantia das diárias de incapacidade temporária e/ou de responsabilidade civil sendo que a adesão ao seguro será opcional. Uma vez feita a adesão, o boleto de cobrança será enviado diretamente ao endereço do associado, informando no formulário de adesão ao seguro.

CAPÍTULO III – NÚCLEO DE ESTUDO E PESQUISA (NEP)

Art. 25º. O Núcleo de Estudo e Pesquisa (“NEP”) é uma unidade integrante da Cooperativa, criada com a finalidade de promover o aperfeiçoamento contínuo, a capacitação técnica e científica, e a atualização dos profissionais cooperados, visando manter a excelência e a qualidade dos serviços prestados.

Art. 26º. O NEP proporciona um ambiente de estudo, pesquisa e desenvolvimento profissional, por meio da realização de encontros periódicos para treinamentos, cursos, workshops, seminários e outras atividades que visem a atualização dos cooperados nas melhores práticas de sua área de atuação.

Art. 27º. Atividades do NEP:

- a. Realizar treinamentos práticos e teóricos regulares, visando a capacitação dos cooperados nas técnicas mais atuais e eficazes de sua área de atuação;
- b. promover a troca de conhecimentos entre os cooperados por meio de grupos de estudo, debates e apresentações de casos clínicos;
- c. incentivar a realização de pesquisas científicas e técnicas no campo da saúde, estimulando a produção de artigos, estudos e trabalhos acadêmicos;
- d. estabelecer parcerias com instituições de ensino, saúde e pesquisa para facilitar o acesso dos cooperados a novas tecnologias, estudos e informações;
- e. organizar e promover eventos, palestras e seminários com profissionais e especialistas externos, visando a disseminação de conhecimento especializado; e
- f. acompanhar e divulgar as atualizações nas legislações, normas e resoluções que regulamentam a profissão dos cooperados, garantindo que os cooperados estejam sempre alinhados às exigências legais.

Art. 28º. O NEP será composto por um coordenador e uma equipe de apoio, eleitos pela Diretoria.

Parágrafo 1º. O coordenador do NEP será responsável pela organização e supervisão das atividades do núcleo, bem como pela articulação de parcerias e pelo planejamento de ações de treinamento e pesquisa.

Parágrafo 2º. A equipe de apoio será formada por membros designados pelo coordenador, com a aprovação da Diretoria da Cooperativa, e terá como função auxiliar na execução das atividades do núcleo.

Art. 29º. Os cooperados deverão participar de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das atividades e encontros promovidos pelo NEP ao longo do ano. A participação nas atividades do NEP será considerada parte essencial da formação contínua dos cooperados.

Parágrafo 1º. A frequência mínima estabelecida é obrigatória e considerada parte essencial do compromisso com o aperfeiçoamento contínuo, a atualização profissional e a manutenção da qualidade dos serviços prestados pela Cooperativa.

Parágrafo 2º. O controle de frequência será realizado pela coordenação do NEP, que emitirá certificados de participação, bem como relatórios periódicos para avaliação da Diretoria da Cooperativa.

Parágrafo 3º. O não cumprimento da frequência mínima poderá acarretar sanções, conforme previsto no Regimento Interno da Cooperativa, respeitando o direito de ampla defesa do cooperado

Art. 30º. Todos os cooperados têm o direito de participar de todas as atividades oferecidas pelo NEP, podendo, inclusive, sugerir temas e colaborar na organização de eventos e treinamentos.

Parágrafo 1º. O cooperado que tiver interesse em desenvolver projetos de pesquisa ou ministrar treinamentos deverá submeter suas propostas ao coordenador do NEP, que analisará a viabilidade e adequação das mesmas.

Art. 31º. O NEP estabelecerá critérios de avaliação periódica das atividades realizadas, com o objetivo de medir o impacto e a eficácia dos treinamentos e capacitações.

Parágrafo 1º. As avaliações serão feitas com base em feedbacks dos cooperados e em indicadores de qualidade definidos previamente pela equipe de coordenação.

Parágrafo 2º. Com base nos resultados das avaliações, o NEP deverá ajustar e aprimorar continuamente suas atividades, garantindo que os cooperados estejam sempre atualizados e preparados para oferecer o melhor atendimento aos pacientes.

Art. 32º. Conforme o artigo 15º do presente Regimento Interno, os cooperados deverão participar de treinamentos e Núcleos de Estudo e Pesquisa fornecidos pelas empresas contratantes.

CAPÍTULO IV – ESCALAS E PLANTÕES

SEÇÃO I – DESIGNAÇÃO

Art. 33º. As escalas e plantões serão organizados mensalmente pela Diretoria da Cooperativa ou por um responsável designado para essa função, em conformidade com as necessidades dos serviços contratados e os acordos estabelecidos com as instituições de saúde parceiras.

Parágrafo 1º. A elaboração das escalas deverá considerar as aptidões e qualificações dos cooperados, bem como a disponibilidade previamente informada, garantindo que as demandas dos plantões sejam atendidas por profissionais qualificados e aptos para as funções designadas.

Parágrafo 2º. Será garantido que todos os cooperados tenham a oportunidade de participar das escalas, respeitando os critérios de equidade, de acordo com a carga horária de cada profissional e a demanda de serviço.

Parágrafo 3º. As escalas mensais deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que os cooperados possam se organizar adequadamente e, se necessário, apresentar pedidos de alteração.

Art. 34º. A designação dos plantões deverá observar os seguintes critérios:

- a. Disponibilidade prévia informada pelos cooperados;
- b. número de horas semanais/mensais já cumpridas pelo cooperado, buscando uma distribuição equitativa das oportunidades de trabalho;
- c. compatibilidade entre a complexidade das atividades e a qualificação dos cooperados escalados; e
- d. preferência de horários ou dias informados pelos cooperados, sempre que possível e sem prejuízo ao funcionamento do serviço.

Parágrafo Único. Em situações de urgência ou necessidade, a Diretoria da Cooperativa poderá convocar cooperados fora de sua escala habitual, desde que haja prévia comunicação e concordância por parte do cooperado, observado o disposto no artigo 37º do presente Regimento Interno.

Art. 35º. Os cooperados poderão solicitar a troca de plantões entre si, desde que o pedido seja formalizado por escrito à Coordenação do Serviço competente, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis e com a devida justificativa.

Parágrafo 1º. A substituição deverá ser aprovada pela Diretoria, que avaliará se o substituto proposto atende aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos para o plantão em questão.

Parágrafo 2º. O cooperado que, por qualquer motivo, não puder comparecer ao plantão designado deverá comunicar imediatamente à Coordenação do Serviço competente, já com a indicação de um substituto, sem prejuízo da análise posterior de justificativas para faltas ou atrasos.

Art. 36º. A ausência não justificada do cooperado ao plantão previamente escalado será considerada falta grave e promoverá a aplicação de multa pecuniária equivalente à 50% do valor que lhe seria devido pelo exercício de tal atividade, bem como estará sujeito à aplicação das demais sanções conforme previstas no Regimento Interno.

Parágrafo 1º. O cooperado poderá apresentar justificativa por escrito em até 3 (três) dias úteis após a ausência, a ser analisada pela Diretoria, que decidirá sobre a aplicação ou não de penalidades.

Parágrafo 2º. O cooperado que acumular 3 (três) faltas não justificadas em um período de 12 (doze) meses poderá ser excluído das escalas por tempo determinado ou indeterminado, conforme deliberação da Coordenação de Serviço competente e Diretoria, respeitando o direito de ampla defesa.

Art. 37º. Os plantões extraordinários, que não estejam previamente programados na escala mensal, poderão ser realizados em casos de necessidade temporária, urgência ou aumento de demanda. Nestes casos, a convocação de cooperados deverá ser feita por meio de comunicação rápida e direta, respeitando a ordem de disponibilidade dos cooperados e a necessidade de qualificação específica para o atendimento do plantão.

Parágrafo 1º. Os cooperados que realizarem plantões extraordinários terão direito a remuneração estipulada previamente, com base na produtividade, e não desfrutarão de qualquer modalidade de remuneração adicional, sempre respeitando os direitos previstos em contratos e convenções coletivas aplicáveis.

Parágrafo 2º. Os cooperados poderão recusar plantões extraordinários, desde que não haja situação de emergência ou de urgência que exija a convocação imediata de todos os cooperados.

Parágrafo 3º. A recusa de plantões extraordinários de forma reiterada poderá ser objeto de análise pela Diretoria, que poderá deliberar sobre a participação do cooperado nas futuras escalas.

Art. 38º. Os casos omissos neste capítulo serão resolvidos pela Diretoria da Cooperativa, respeitando os princípios de transparência, equidade e eficiência.

SEÇÃO II – CONTROLE DE ATIVIDADES

Art. 39º. Para cada atividade exercida pelo associado haverá uma forma específica de medição dos serviços por ele prestados, bem como de sua produtividade, considerando sempre a maneira pela qual o gestor da Cooperativa faz referido controle, sendo que referida medição poderá ser feita nas seguintes formas:

- a. Folha de Produtividade Plantões e Horas Extras
- b. Folha de Produtividade Eventos e Viagens
- c. Recibo de Pagamento Autônomo
- d. Folha de Produtividade Coordenação
- e. Folha de Produtividade Líder de Frota

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva da Cooperativa poderá propor e implementar novas formas de aferição dos serviços, além das previstas acima.

Art. 40º. Pelos serviços constantes na respectiva medição, prestados pelos associados, fará jus às seguintes participações:

- a. Participação em retribuição aos serviços prestados; pelas horas trabalhadas, acrescidas pela insalubridade e do adicional noturno quando forem horas no período da noite;
- b. Participação variável, de acordo com a produtividade e em função das sobras líquidas apuradas no final de cada exercício.

Art. 41º. A medição dos serviços prestados pelos associados será feita no mês subsequente da prestação dos serviços realizados a que cada um fará jus, e os valores das prestações dos serviços serão depositados em conta corrente do cooperado.

Parágrafo 1º. O associado que constatar erro na medição dos serviços prestados deverá procurar o setor financeiro da Cooperativa preposto designado para unidade competente pela aferição.

Parágrafo 2º. Caso seja procedente a constatação de erro na medição dos serviços, a eventual diferença encontrada será paga, ou descontada, da participação seguinte do associado.

Art. 42º. Aos documentos previstos no art. 39 deverão ser entregues pelos cooperados à Cooperativa até o 21º dia do mês. O não cumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos documentos de controle implicará na suspensão do pagamento das participações supramencionadas.

Parágrafo Único. O pagamento das participações será efetuado após o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos respectivos documentos de controle.

CAPÍTULO V – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 43º. Os materiais e equipamentos fornecidos pela Cooperativa ou pelas empresas que contratam seus serviços devem ser utilizados pelos cooperados exclusivamente para a execução das atividades profissionais relacionadas ao atendimento de pacientes e à prestação de serviços.

Parágrafo 1º. É de responsabilidade dos cooperados zelar pela boa utilização e conservação dos materiais e equipamentos, evitando o uso indevido ou inadequado que possa comprometer sua funcionalidade ou integridade.

Parágrafo 2º. Os cooperados devem seguir as orientações técnicas de manuseio e armazenamento adequados dos materiais e equipamentos, bem como as instruções fornecidas pela Cooperativa ou pela empresa contratante.

Art. 44º. Os cooperados são responsáveis e responderão por quaisquer danos causados aos materiais e equipamentos sob sua guarda e utilização, seja por negligência, imprudência ou imperícia.

Parágrafo 1º. Em caso de dano aos materiais e equipamentos fornecidos pela Cooperativa ou pela empresa contratante, o cooperado deverá comunicar imediatamente o ocorrido à Diretoria da Cooperativa, fornecendo uma explicação detalhada sobre as circunstâncias do dano.

Parágrafo 2º. Caso seja constatada a responsabilidade do cooperado pelo dano, este deverá arcar com os custos de reparo integral ou substituição do material ou equipamento danificado. O valor a ser ressarcido será determinado pela Diretoria da Cooperativa, com base em orçamentos obtidos junto a fornecedores.

Parágrafo 3º. Em caso de reincidência de danos por negligência ou mau uso, o cooperado poderá ser sujeito a sanções administrativas, incluindo advertências, suspensão de participação em escalas ou exclusão do quadro de cooperados, conforme a gravidade do caso.

Parágrafo 4º. No cenário de cooperados utilizarem automóveis da Cooperativa ou de empresa contratante, o cooperado será o responsável pelos danos promovidos ao automóvel ou terceiros, conforme descrito no presente Regimento Interno, bem como arcará com os valores integrais de eventuais multas e assumirá os pontos em sua carteira nacional de motorista. Destaca-se que no cenário de danos e avarias aos automóveis, o cooperado deverá arcar com os valores da seguinte maneira:

- a. Avarias de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais): o cooperado deverá arcar com 80% (oitenta por cento) do valor, podendo realizar o pagamento em até 3 (três) parcelas; e

- b. Avarias superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais): o cooperado deverá arcar com 60% (sessenta por cento) do valor, podendo realizar o pagamento em até 5 (cinco) parcelas.

Art. 45º. Os cooperados deverão devolver todos os materiais e equipamentos que estejam sob sua posse ou responsabilidade, sempre que solicitado pela Cooperativa ou pela empresa contratante, ou quando da conclusão de um serviço ou contrato.

Parágrafo 1º. No caso de retirada voluntária ou exclusão do quadro de cooperados, o cooperado terá a obrigação de devolver todos os materiais e equipamentos em sua posse em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural pelo uso regular.

Parágrafo 2º. A não devolução de materiais ou equipamentos, ou a devolução em condições inadequadas, resultará na obrigação de o cooperado ressarcir a Cooperativa ou a empresa contratante pelos custos correspondentes ao valor do bem não devolvido ou danificado.

Art. 46º. No ato de entrega de materiais e equipamentos, a Cooperativa ou a empresa contratante deverá fornecer ao cooperado um termo de responsabilidade detalhando os itens entregues, que deverá ser assinado pelo cooperado, reconhecendo a guarda e a responsabilidade pelos bens recebidos.

Parágrafo 1º. No ato de devolução, a Cooperativa ou a empresa contratante deverá realizar uma conferência dos itens devolvidos, verificando seu estado de conservação e funcionamento, e emitir um recibo de devolução, caso tudo esteja em conformidade.

Parágrafo 2º. A devolução parcial ou em condições inadequadas, sem justificativa válida, será objeto de análise pela Diretoria da Cooperativa, que poderá aplicar as medidas de ressarcimento previstas neste capítulo.

Art. 47º. A Cooperativa poderá, a qualquer momento, realizar auditorias e inspeções nos materiais e equipamentos sob a guarda dos cooperados, para verificar seu estado de conservação e uso adequado.

Parágrafo 1º. O cooperado deverá facilitar o acesso aos materiais e equipamentos para fins de inspeção, sempre que solicitado pela Cooperativa ou pela empresa contratante.

Parágrafo 2º. Eventuais inconformidades identificadas durante as auditorias serão registradas e comunicadas ao cooperado, que terá um prazo para providenciar a devida correção ou reposição, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regimento Interno.

Art. 48º. Os casos omissos ou situações não previstas neste capítulo serão resolvidos pela Diretoria da Cooperativa, respeitando os princípios de justiça, transparência e responsabilidade.

CAPÍTULO VI – TAXAS E FUNDOS

Art. 49º. A Cooperativa descontará da distribuição de valores aos seus cooperados o percentual de 3,5% (três e meio por cento) a título de fundo de participação administrativa.

Parágrafo Único. A taxa supramencionada será reajustada anualmente conforme deliberação da Diretoria.

Art. 50º. Os tributos e as contribuições devidas pela Cooperativa serão cotizados pelos cooperados, tendo em vista que as Cooperativas não visam lucro.

CAPÍTULO VII – DISCIPLINA

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 51º. São considerados atos de indisciplina o não cumprimento, por parte dos associados da Cooperativa, das disposições da lei, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e das normas emanadas pela Diretoria Executiva da Cooperativa que forem estabelecidas através de instruções, comunicados, circulares, normas de procedimentos e resoluções, entre outras.

SEÇÃO II – SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 52º. Os cooperados que cometerem atos de indisciplina, definidos no artigo precedente, estarão sujeitos, conforme a gravidade deles, independente da ordem de nomeação, à:

- a) Orientação verbal e/ou escrita;
- b) advertência por escrito;
- c) multa pecuniária; e
- d) proposta para eliminação do quadro associativo.

SEÇÃO III – APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 53º. A orientação verbal e/ou por escrito, mencionada na letra “a” do artigo anterior, poderá ser aplicada pelo coordenador/preposto que avalia os resultados dos serviços desenvolvidos, com comunicação escrita à Direção da Cooperativa, para registro.

Art. 54º. Conforme a gravidade da infração ou em caso de reiteradas orientações, o responsável pela coordenação dos serviços encaminhará o prontuário do cooperado infrator à Diretoria que decidirá sobre a aplicação da pena de advertência prevista na letra “b” do artigo 50º deste Regimento Interno ou ainda encaminhar a ficha do associado infrator à Diretoria dando parecer favorável à aplicação, por esta Diretoria, da pena de eliminação do quadro de cooperados prevista na letra “c” do artigo 50º deste Regimento Interno.

Parágrafo 1º. O cooperado será convidado a comparecer à reunião da Diretoria, que discutirá o seu caso e poderá, querendo, defender-se, por escrito ou verbalmente, das infrações que lhe são imputadas.

Parágrafo 2º. O cooperado infrator que não tenha comparecido à reunião da Diretoria, e conseqüentemente não tenha tomado ciência de sua decisão, será notificado da decisão por meio de

carta registrada que comprove as datas da remessa e do recebimento, ou por edital afixado no quadro de avisos da Cooperativa, no prazo de 30 (trinta dias) contados da data da decisão.

Parágrafo 3º. O cooperado eliminado poderá, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da ciência ou do recebimento da notificação prevista no parágrafo supra, interpor recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária. O referido recurso deverá ser dirigido ao presidente da Cooperativa, sendo protocolado pelo mesmo.

Art. 55º. A Diretoria poderá aplicar quaisquer sanções disciplinares previstas no artigo 50º deste Regimento Interno, em acordo com a comissão de ética.

Art. 56º. A aplicação das penalidades previstas no artigo 50º deste Regimento, deverá ser imediata, adequada e dentro dos princípios básicos de justiça, equidade e igualdade.

SEÇÃO IV – AFASTAMENTOS

Art. 57º. O tomador de serviço poderá solicitar o afastamento do cooperado à Cooperativa, e esta poderá afastar o cooperado, nas seguintes situações:

- a) Por questões disciplinares ou técnicas;
- b) Doenças infecto-contagiosas ou mentais;
- c) Falta de função, onde o cooperado continuará como sócio, desde que cumpra com suas obrigações de associado, podendo ser convidado a prestar serviço em outro tomador.